

LEI nº 461/93 de 13 de Abril de 1993.

" INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
BEÇA VISTA MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FATO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS . .

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO O CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE - CMS EM CARÁTER PERMANENTE, COMO ORGÃO
DELIBERATIVO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO ÂMBITO
MUNICIPAL.

ART. 2º - SEM PREJUÍZO DAS FUNÇÕES DO PODER
LEGISLATIVO, SÃO COMPETÊNCIAS DO CMS:

- I - DEFINIR AS PRIORIDADES DE SAÚDE;
- II - ESTABELECEER AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS
NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- III - ATUAR NA FORMULAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E NO CON-
TROLE DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE;
- IV - PROPOR CRITÉRIOS PARA A PROGRAMAÇÃO E PARA
AS EXECUÇÕES FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNI-
CIPAL DE SAÚDE, ACOMPANHANDO A MOVIMENTAÇÃO E O DESTINO
DOS RECURSOS;
- V - ACOMPANHAR, AVALIAR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS
DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES
PÚBLICAS E PRIVADAS INTEGRANTES DO SUS NO MUNICÍPIO;
- VI - DEFINIR CRITÉRIOS DE QUALIDADE PARA O
FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS,

NO ÂMBITO DO SUS;

VII - DEFINIR CRITÉRIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS OU CONVÊNIOS ENTRE O SETOR PÚBLICO E AS ENTIDADES PRIVADAS DE SAÚDE, NO QUE TANGE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE;

VIII - APROVEITAR PREVIAMENTE OS CONTRATOS E CONVÊNIOS REFERIDOS NO INCISO ANTERIOR;

IX - ESTABELECEER DIRETRIZES QUANTO À LOCALIZAÇÃO E O TIPO DE UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO SUS;

X - ELABORAR SEU REGIMENTO INTERNO;

XI - OUTRAS ATRIBUIÇÕES ESTABELECIDAS EM NORMAS COMPLEMENTARES.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ART. 39 - O CMS TERÁ A SEQUINTE COMPOSIÇÃO:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL;

A) REPRESENTANTE(S) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ÓRGÃO EQUIVALENTE;

B) REPRESENTANTE(S) DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS;

C) REPRESENTANTE(S) DO ÓRGÃO DE EDUCAÇÃO;

D) REPRESENTANTE(S) DO ÓRGÃO DE SANEAMENTO;

E) REPRESENTANTE(S) DO ÓRGÃO DE MEIO AMBIENTE;

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS:

A) REPRESENTANTE(S) DO SUS NO ÂMBITO ESTADUAL OU FEDERAL, EXISTENTES NO MUNICÍPIO;

b) REPRESENTANTE(S) DOS PRESTADORES PRIVADOS CONTRATADOS DELO SUS;

c) REPRESENTANTE(S) DOS PRESTADORES FILANTROPICOS CONTRATADOS DELO SUS;

III - DOS TRABALHADORES DO SUS;

a) REPRESENTANTE(S) DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES DO SUS;

IV - DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE;

a) REPRESENTANTE(S) DAS ESCOLAS, FACULDADES E UNIVERSIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO;

V - DOS USUÁRIOS

a) REPRESENTANTE(S) DAS ENTIDADES OU ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS;

b) REPRESENTANTE(S) DOS SINDICATOS E ENTIDADES PATRONAIS;

c) REPRESENTANTE(S) DOS FUNDIATOS E ENTIDADES DE TRABALHADORES;

d) REPRESENTANTE(S) DAS ASSOCIAÇÕES DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E PATOLOGIAS;

PARÁGRAFO 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

PARÁGRAFO 2º - SERÁ CONSIDERADA COMO EXISTENTE, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO CMS, A ENTIDADE REGULARMENTE ORGANIZADA.

PARÁGRAFO 3º - A REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, SERÁ DEFINIDA POR INDICAÇÃO CONJUNTA DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS DIVERSAS CATEGORIAS.

PARÁGRAFO 4º - O NÚMERO DE REPRESENTANTES DE QUE TRATA O INCISO V DO PRESENTE ARTIGO NÃO SERÁ INFERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS MEMBROS DO CMS.

ART. 4º - OS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE
DO CMS SERÃO NOMENADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL, MEDIANTE
INDICAÇÃO:

I - DA AUTORIDADE ESTADUAL OU FEDERAL
CORRESPONDENTE, NO CASO DA REPRESENTAÇÃO DE ÓRGÃOS
ESTADUAIS OU FEDERAIS;

II - DAS RESPECTIVAS ENTIDADES NOS DEMAIS
CASOS.

PARÁGRAFO 1º - OS REPRESENTANTES DO GOVERNO
MUNICIPAL SERÃO DE LIVRE ESCOLHA DO PREFEITO.

PARÁGRAFO 2º - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
É MEMBRO NATO DO CMS.

PARÁGRAFO 3º - NA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO
DO PRESIDENTE, A PRESIDÊNCIA DO CMS SERÁ
ASSUMIDA PELO SEU SUPLENTE.

ART. 5º - O CMS REGER-SE-Á PELO SEQUINTE
DISPOSIÇÕES, NO QUE SE REFERE A SEUS MEMBROS.

I - O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO
NÃO SERÁ REMUNERADO, CONSIDERANDO-SE COMO SERVIÇO
PÚBLICO RELEVANTE;

II - OS MEMBROS DO CMS SERÃO SUBSTITUÍDOS
CASO ALTERN, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, A TRÊS REUNIÕES
CONSECUTIVAS OU CINCO REUNIÕES INTERCALADAS NO PERÍODO
DE UM ANO;

III - OS MEMBROS DO CMS PODERÃO SER SUBS-
TITUÍDOS MEDIANTE SOLICITAÇÃO, DA ENTIDADE OU AUTORI-
DADE RESPONSÁVEL, APRESENTADA AO PREFEITO MUNICIPAL.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO.

ART. 6º - O CMS TERÁ SEU FUNCIONAMENTO
REGIDO PELAS SEQUINTE NORMAS:

I - O ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO MÁXIMA É O
PLENÁRIO;

II - AS SESSÕES PLENÁRIAS SERÃO REALIZADAS
ORDINARIAMENTE A CADA 30 DIAS E EXTRAORDINARIAMENTE
QUANDO CONVOCADAS PELO PRESIDENTE OU POR REQUERIMENTO
DA MAIORIA DE SEUS MEMBROS;

III - PARA A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES
SERÁ NECESSÁRIA A PRESENÇA DA MAIORIA ABSOLUTA DOS
MEMBROS DO CMS, QUE DELIBERARÁ PELA MAIORIA DOS VOTOS
DOS PRESENTES;

IV - CADA MEMBRO DO CMS TERÁ DIREITO A UM
ÚNICO VOTO NA SESSÃO PLENÁRIA;

V - AS DELIBERAÇÕES DO CMS SERÃO CONSUBSTANCIADAS
EM RESOLUÇÕES.

ART. 7º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESTARÁ O APOIO ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO
DO CMS.

ART. 8º - PARA MELHOR DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES
O CMS PODERÁ RECORRER A PESSOAS E ENTIDADES, MEDIANTE OS
SEGUINTE CRITÉRIOS:

I - CONSIDERAM-SE COLABORADORAS DO CMS,
AS INSTITUIÇÕES FORMADORAS DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE E
AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE PROFISSIONAIS E USUÁRIOS DOS
SERVIÇOS DE SAÚDE, SEM EMBARGO DE SUA CONDIÇÃO DE MEMBROS;

II - PODERÃO SER CONVOCADAS PESSOAS OU
INSTITUIÇÕES DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA ASSESSORAR O
CMS EM ASSUNTOS ESPECÍFICOS;

III - PODERÃO SER CRIADAS COMISSÕES INTERNAS,
CONSTITUÍDAS POR ENTIDADES-MEMBRO DO CMS E OUTRAS INSTITUIÇÕES,
PARA PROMOVER ESTUDOS E EMITIR PARÊCERES A RESPEITO DE
TEMAS ESPECÍFICOS.

ART. 9º - AS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS
E EXTRAORDINÁRIAS DO CMS DEVERÃO TER DIVULGAÇÃO AMPLA

E ACESSO ASSEGURADO AO PÚBLICO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS RESOLUÇÕES DO CMS, SEM COMO OS TEMAS TRATADOS EM ALENÁRIO, REUNIÕES DE DIRETORIA E COMISSÕES, DEVERÃO SER AMPLAMENTE DIVULGADAS.

ART. 10º - O CMS ELABORARÁ SEU REGIME INTERNO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A PROMULGAÇÃO DESTA LEI.

ART. 11º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR\$.- PARA PAGAR AS DESPESAS COM A INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ART. 12º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
DA BECA VISTA Nº 6, 14 DE ABRIL DE 1993.

~~JOSE BARBOSA NADALINI~~
PREFEITO MUNICIPAL.